



CVENTURES
Empreendimentos inovadores e participações S.A.

MANUAL DE *COMPLIANCE*

JUNHO DE 2022



Rod SC 401, KM 01, nº 600, Sala T11
Parque Tec Alfa, João Paulo, Fpolis/SC - Brasil
CEP 88030-902

CNPJ: 10.247.082/0001-27
Insc. Est.: Isento
Insc. Mun.: 4757777

+55 (48) 3236-6180
cventures@cventures.com.br
www.cventures.com.br

CAPÍTULO I – APLICABILIDADE

Artigo 1º - O Manual de Compliance (o “Manual”) aplica-se compulsoriamente a todos os integrantes da CVENTURES EMPREENDIMENTOS INOVADORES E PARTICIPAÇÕES S.A. (os “Integrantes”) [“CVENTURES”]. Os Integrantes, dentre os quais estão incluídos os sócios (os “Sócios”), empregados, trainees, estagiários e demais colaboradores da CVENTURES, devem aderir a este Manual. A adesão formal dos Integrantes a este Manual dar-se-á mediante a assinatura de “Termo de Adesão”, na forma do modelo constante do Anexo I.

Artigo 2º - Os Integrantes devem se assegurar acerca do perfeito e completo entendimento do conteúdo deste Manual. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é importante que se busque auxílio imediato junto ao Integrante da CVENTURES responsável pela aplicação deste Manual.

Parágrafo Único - A CVENTURES elege como coordenador do Comitê de Risco, Controle e Compliance, o qual será responsável, além de outras áreas, pela de Compliance e pela política de combate e prevenção à lavagem de dinheiro.

CAPÍTULO II – NORMAS DE ÉTICA E CONDUTA

Artigo 3º - O presente Manual tem por objetivo estabelecer os princípios, normas, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da CVENTURES e de todos os seus respectivos Integrantes, na sua atuação interna e com o mercado, bem como as suas relações com os diversos públicos.

Parágrafo Único – Este Manual define (i) as regras destinadas a dirimir quaisquer dúvidas quanto à maneira dos Integrantes da CVENTURES de portar-se per si, com os seus respectivos clientes e com a mídia, uniformizando, dessa forma, as relações e condutas dos Integrantes da CVENTURES; e (ii) os procedimentos de controle que procuram viabilizar e assegurar a fiel observância das disposições legais e regulamentares concernentes às atividades desenvolvidas pela CVENTURES, seus Integrantes e demais agentes do mercado com os quais estes eventualmente mantenham relações.

Artigo 4º - A cultura da CVENTURES incorpora em seus valores corporativos a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos, compartilhados por todos os seus integrantes. Na constante busca do seu desenvolvimento e na satisfação de seus clientes, a CVENTURES e todos os seus Integrantes projetarão no mercado uma imagem de transparência, respeito às leis e às instituições, fortalecendo sua reputação, mantendo-se íntegra e sólida, tornando mais forte a sua imagem institucional e corporativa.



Artigo 5º - São deveres dos Integrantes da CVENTURES:

- I. respeitar os preceitos estabelecidos no presente Manual;
- II. exercer a sua atividade profissional com o cuidado e a diligência que todo homem probo exerce na administração de seus próprios bens;
- III. dar tratamento sigiloso às informações pertinentes aos clientes, mesmo após o seu afastamento da empresa;
- IV. zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades exercidas pela CVENTURES, bem como auxiliar os demais agentes do mercado com os quais a CVENTURES e seus integrantes mantenham relação, de forma a empreender os seus melhores esforços para assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades exercidas por tais agentes;
- V. informar a respeito de condutas inadequadas em relação aos procedimentos e práticas definidos neste Manual, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das regras aqui expostas.

Artigo 6º - Os Integrantes da CVENTURES não aceitam e rejeitam quaisquer manifestações de preconceitos quanto à origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de discriminação.

Artigo 7º - A área de Compliance da CVENTURES será desempenhada pelo Comitê de Risco, Controle e Compliance, o qual será responsável pelo controle e análise de conformidade das atividades e negócios realizados, oferecendo suporte e direcionamento às demais áreas da Companhia, assegurando o cumprimento das normas e disposições legais, além de estabelecer procedimentos alinhados às exigências dos órgãos reguladores, sempre buscando minimizar os riscos operacionais.

Parágrafo Único - O referido Comitê, no cumprimento de suas atribuições, tem como principais características e responsabilidades, as seguintes atividades:

- I. Elaborar os manuais e procedimentos de Compliance, bem como sua atualização periodicamente;
- II. Disseminar o conceito a todos os funcionários;
- III. Assegurar que a estrutura da organização contemple mecanismos que propiciem o fiel cumprimento das regras (externas/internas);
- IV. Atender as exigências legais e regulamentares aplicáveis à Empresa;
- V. Assegurar-se de que todos os itens requeridos pelos reguladores sejam prontamente atendidos;
- VI. Identificar e avaliar os riscos de operacionais da atividade da Empresa;



- VII. Detectado falha, imediata regularização e alteração de processo para evitar reincidências;
- VIII. Assegurar-se da existência e observância de princípios éticos e normas de conduta;
- IX. Assegurar-se da existência de procedimentos associados aos processos;
- X. Assegurar-se da implementação dos planos de contingência e da efetividade por meio de acompanhamento de testes periódicos;
- XI. Participar da revisão do plano de contingência;
- XII. Assegurar-se da adequada implementação da segregação de funções nas atividades da instituição, a fim de evitar conflito de interesses;
- XIII. Prevenir à lavagem de dinheiro – fomentar a cultura, por meio de treinamentos;
- XIV. Assegurar-se da implementação e funcionalidades do sistema de informações;
- XV. Emitir relatório do sistema de controles internos (Gestão de Compliance);
- XVI. Participar ativamente do desenvolvimento de políticas internas, que previnam problemas futuros de não conformidade e regulamentação aplicável a cada negócio.

Artigo 8º - O presente Manual, juntamente com o Código de Ética da CVENTURES representa o compromisso com os valores que caracterizam a sua cultura, baseados na integridade, confiança, lealdade e valorização do ser humano. Assim, a busca contínua do desenvolvimento da CVENTURES e a defesa dos interesses dos cotistas estarão constantemente pautadas pelos Princípios apresentados nestes instrumentos.

CAPÍTULO III – SEGREGAÇÃO FÍSICA, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA ENTRE AS DIFERENTES ÁREAS DE ATUAÇÃO DA CVENTURES

Artigo 9º - A CVENTURES concentrará o desempenho de cada uma das atividades porventura vislumbradas em seu escopo societário, incluindo aquelas relacionadas à área de compliance, em diferentes salas, localizadas no âmbito de sua respectiva sede social. Referidas salas somente serão acessíveis aos respectivos colaboradores da CVENTURES efetivamente vinculado à prestação destas atividades por meio de senhas eletrônicas ou outros dispositivos eventualmente disponíveis.

Parágrafo Primeiro - Haverá, no âmbito da CVENTURES, a completa e integral segregação das instalações físicas pertinentes às áreas de administração de recursos próprios, caso esta venha a ser eventualmente introduzida, e de terceiros. A circulação de documentos deve ser feita de forma restrita, apenas nas áreas específicas, respeitando a sua respectiva área de atuação, bem como pelas pessoas previamente autorizadas. Os documentos eletrônicos das diferentes áreas de atuação são armazenados em servidores de armazenamento em nuvem do Google, Google Drive. Para assegurar a confidencialidade das informações há no Google Drive pastas separadas para armazenamento dos arquivos das diferentes áreas de atuação da CVENTURES. Cada membro da equipe consegue acesso somente as pastas de sua área,



sendo controlado o acesso via login e senha fornecidos pelo responsável da Tecnologia da Informação e pelo responsável pelo Compliance da CVENTURES.

Parágrafo Segundo – A segregação física ocorre via o uso de diferentes salas, localizadas na sede social da CVENTURES. O acesso à sede social é realizado por senha eletrônica. Dentro da sede social da empresa, as instalações iniciam-se com a área de recepção, no qual fica uma secretária e uma sala de reuniões de uso compartilhado, seguido pela sala de trabalho da equipe de Assessoria e Consultoria a esquerda e a direita encontra-se a sala de trabalho de equipe de Gestão de Recursos, sendo o acesso a esta sala realizado via senha eletrônica dos membros da equipe da Gestora.

Parágrafo Terceiro - Não obstante o estatuto social da CVENTURES mencionar, em seu respectivo objeto social, a área de administração de recursos próprios, os seus respectivos acionistas não pretendem, a curto e médio prazos, realizar quaisquer medidas e/ou esforços visando a sua eventual implementação. Asseguram os sócios que qualquer potencial decisão, caso esta venha a ser tomada pela CVENTURES, atinente à eventual implementação de área de administração de recursos próprios em seu âmbito, será precedida pela realização das análises pertinentes necessárias, e, posteriormente, submetida à doura apreciação da CVM.

Parágrafo Quarto - A prestação de assessoria financeira, por parte da CVENTURES, diz respeito ao desempenho das atividades de originação e estruturação de transações corporativas, envolvendo companhias abertas ou não, suscetíveis de fusões, alienações, aquisições e incorporações, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - A CVENTURES estabelecerá a mais completa segregação física, operacional e administrativa entre as atividades de administração de recursos de terceiros da atividade de assessoria financeira, evidenciada por procedimentos que impeçam, por meio da elaboração e divulgação interna de black lists, nas quais serão eventualmente elencadas as companhias abertas ou fechadas cuja aquisição dos respectivos valores mobiliários será vedada para fins de realização de aplicações e resgates, por parte das áreas de recursos de outrem, durante o período em que estas pessoas jurídicas forem objeto de mandatos corporativos conferidos à CVENTURES.

CAPÍTULO IV – POLÍTICAS DE USO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E SISTEMAS ELETRÔNICOS

Artigo 10 - Por Sistema de Informação, entende-se, para efeito do presente Manual, todos os programas de informática, incluindo sem limitação, os correios ou endereços eletrônicos (“e-mails”), os sistemas instalados nos computadores de propriedade da CVENTURES, bem como os bancos de dados que a CVENTURES utiliza para o armazenamento de suas informações e de seus clientes e os sistemas que venham a ser desenvolvidos, direta ou indiretamente, pela CVENTURES.

Parágrafo Primeiro - Os equipamentos e os computadores de propriedade da CVENTURES, bem como os bancos de dados utilizados pela CVENTURES, que forem disponibilizados aos



Integrantes, deverão ser utilizados de forma a atender exclusivamente às finalidades de cada uma das áreas porventura existentes no âmbito da CVENTURES.

Parágrafo Segundo - Os Integrantes da CVENTURES somente terão acesso às instalações, equipamentos e arquivos, físicos e eletrônicos, de propriedade da mesma, situados nas respectivas salas correspondentes às áreas em que atuam.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a utilização, por Integrantes da CVENTURES, das instalações, equipamentos e arquivos, físicos e eletrônicos, de propriedade da mesma, de forma discrepante, alheia e contrária ao objeto social da CVENTURES, de molde que eventual desvirtuamento ensejará a imediata rescisão da relação societária, colaborativa e trabalhista existente, conforme o caso, entre o eventual rescindido e a própria CVENTURES.

Parágrafo Quarto - A CVENTURES contratará, às suas próprias expensas, serviços especializados para a realização de suporte técnico nas áreas de telefonia e informática.

Parágrafo Quinto - A CVENTURES manterá aparelhos, telefones, computadores e impressoras adicionais para fins de substituição em caso da verificação de problemas técnicos não imediatamente sanáveis.

Parágrafo Sexto - A CVENTURES contará com sistema de back-up, dotado de periodicidade diária, semanal e mensal, por meio do qual será realizado o processamento de cópias de seus respectivos sistemas de dados e das ligações telefônicas efetuadas no desempenho da atividade de administração de recursos de terceiros.

Parágrafo Sétimo - A CVENTURES disponibiliza endereço eletrônico a todos os Integrantes, sendo tal endereço eletrônico destinado para fins corporativos (o "E-Mail Corporativo"). A utilização do endereço eletrônico deverá estar diretamente relacionada a questões pertinentes às atividades profissionais desempenhadas pela e à finalidade social da CVENTURES.

Parágrafo Oitavo - Os E-Mails Corporativos enviados ou recebidos, bem como seus respectivos anexos e os arquivos constantes nos computadores de propriedade da CVENTURES, poderão ser monitorados pela CVENTURES.

Parágrafo Nono - Ante a possibilidade de acesso, por parte da CVENTURES, aos e-mails e arquivos, os Integrantes não devem manter nos computadores de propriedade da CVENTURES quaisquer dados ou informações particulares que pretendam que não venham a ser conhecidas e/ou acessadas pela CVENTURES.

Parágrafo Décimo - Os E-Mails Corporativos recebidos pelos Integrantes, quando abertos, deverão ter a sua adequação às regras deste Manual imediatamente verificada. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a manutenção ou o arquivamento de mensagens de conteúdo ofensivo, discriminatório, pornográfico ou vexatório, sendo a responsabilidade apurada de forma específica em relação ao destinatário da mensagem.



Parágrafo Décimo Primeiro - Em hipótese alguma, será aceita a participação de Integrantes em grupos de e-mails que não tenham como finalidade as atividades profissionais e o objeto social da CVENTURES.

Parágrafo Décimo Segundo - A navegação pela rede mundial de computadores ("internet") deverá ser feita observando os fins sociais da CVENTURES.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CVENTURES se reserva ao direito de bloquear sites da internet inapropriados ou que, segundo o seu exclusivo critério, ofendam a moral e os bons costumes. Toda a navegação, realizada pelos Integrantes na internet, poderá ser monitorada pela CVENTURES.

Parágrafo Décimo Quarto - Os Integrantes deverão zelar pela conservação do computador utilizado, devendo para tanto realizar periodicamente a verificação da existência de vírus, bem como a manutenção do antivírus atualizado. Sendo constatada a presença de vírus ou quaisquer outras anomalias, o Integrante deverá comunicar imediatamente o responsável pela área de Sistema de Informações da CVENTURES.

Parágrafo Décimo Quinto - As senhas de caráter sigiloso, pessoal e intransferível serão fornecidas aos Integrantes da CVENTURES para acesso aos computadores, à rede corporativa e ao E-Mail Corporativo. Em nenhuma hipótese, as senhas deverão ser transmitidas a terceiros, sendo os respectivos Integrantes responsáveis pela manutenção de cada senha de sua titularidade com as suas respectivas características.

Parágrafo Décimo Sexto - Ligações pessoais interurbanas e para celulares devem durar o tempo estritamente necessário e as ligações internacionais pessoais deverão ser prontamente reembolsadas à CVENTURES.

Artigo 11 - Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos por Integrantes, desenvolvidos ou obtidos por força das atividades profissionais e funções desempenhadas na CVENTURES, ou a elas diretamente relacionadas, (i) têm a sua propriedade intelectual atribuída à CVENTURES; e (ii) não poderão ser reproduzidos, copiados ou apresentados a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Integrante da CVENTURES responsável pela aplicação deste Manual. Entende-se por propriedade intelectual da CVENTURES, dentre outros bens, todo e qualquer arquivo gravado na rede corporativa, nos servidores ou nos computadores da CVENTURES.

Parágrafo Primeiro - Ressalvado em caso de autorização expressa e por escrito dos Sócios da CVENTURES, o envio a terceiros, a cópia, a descrição, a utilização ou a adaptação fora do ambiente da CVENTURES, em qualquer circunstância, de quaisquer bens sujeitos à propriedade intelectual da CVENTURES são vedados, sujeitos à apuração de responsabilidade nas esferas cível e criminal.

Parágrafo Segundo - Mesmo após a sua respectiva saída e/ou o respectivo rompimento de vínculo a quaisquer títulos junto à CVENTURES, por quaisquer motivos, os seus Integrantes permanecerão obrigados a observar as regras estipuladas neste Manual, estando sujeitos à



apuração de responsabilidade na esfera judicial, nos âmbitos trabalhista, cível e criminal, conforme o caso.

CAPÍTULO V – POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

Artigo 12 - A CVENTURES resguarda o sigilo e a privacidade das informações pessoais e financeiras de seus clientes, tratando todas as informações fornecidas por seus clientes como sigilosas, não sendo, portanto, permitida a sua transmissão a terceiros, salvo mediante expressa e prévia anuência do cliente.

Parágrafo Primeiro – Os Integrantes deverão pautar toda a atividade profissional de forma sigilosa, comprometendo-se a transmitir para terceiros, cotistas e outros colaboradores apenas as informações estritamente necessárias e relacionadas aos negócios concernentes a cada um deles. São consideradas sigilosas, ainda, as informações: i) relacionadas à gestão de fundos e qualquer outro negócio conduzido pela CVENTURES; ii) oriundas do mercado, de cotistas ou terceiros e obtidas em decorrência do vínculo existente entre o Colaborador e a CVENTURES; iii) demais informações que, pela natureza dos dados transmitidos, devem ser consideradas sigilosas. Fica ressaltado que a divulgação de informações confidenciais ou privilegiadas constitui crime, além de dar ensejo à reparação civil.

Os Integrantes da CVENTURES devem resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações relativas aos seus clientes, obtidas no desenvolvimento das atividades relacionadas à CVENTURES. O sigilo e a confidencialidade devem ser mantidos mesmo após o rompimento do vínculo a quaisquer títulos, por quaisquer motivos, com a CVENTURES. A não observância da confidencialidade estará sujeita à apuração de responsabilidades específicas nas esferas cível e criminal.

Parágrafo Segundo - Todas as informações, documentos, cópias e extratos de clientes gerados nas atividades desempenhadas pela CVENTURES são de propriedade da CVENTURES e deverão permanecer única e exclusivamente com a CVENTURES. Os Integrantes, no término de sua relação com a CVENTURES, devolverão à CVENTURES todos os originais e todas as cópias de quaisquer documentos recebidos ou adquiridos durante a relação mantida com a CVENTURES, bem como todos os arquivos, correspondências e/ou outras comunicações recebidas, mantidas e/ou elaboradas durante a respectiva relação com a CVENTURES.

Parágrafo Terceiro - Somente os Diretores/Administradores poderão, por conta e ordem da CVENTURES, se comunicar com ou divulgar informações a quaisquer autoridades judiciais, arbitrais ou administrativas, nacionais, internacionais ou transnacionais.

Parágrafo Quarto - Não é vedada a revelação, por quaisquer Integrantes da CVENTURES, das informações atinentes às carteiras e estratégias de investimento de todo e qualquer produto gerido pela CVENTURES a quaisquer terceiros, salvo na hipótese de expressa recomendação em contrário expedida pelo Integrante da CVENTURES responsável pela aplicação deste Manual.



Artigo 13 - Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer sociedade ou negócio que envolva a CVENTURES, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada, em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas analisadas ou investidas ou com terceiros.

Parágrafo Primeiro - São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e, ainda, qualquer informação que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado pela CVENTURES junto a terceiros.

Parágrafo Segundo - As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Parágrafo Terceiro - Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Integrante responsável pela aplicação deste Manual, não devendo divulgá-la a ninguém, nem mesmo a outros Integrantes, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem utilizá-la, seja em benefício próprio ou de terceiros.

Parágrafo Quarto - O Integrante, responsável pela aplicação deste Manual, irá analisar a suposta informação privilegiada a ele divulgada por Integrante. Caso entenda que tal informação possa realmente ser classificada como tal, irá informar aos Integrantes que estes estão proibidos de negociar ações ou quaisquer outros títulos de companhias cujos valores possam ser afetados pela divulgação de tal informação privilegiada. Quando o Integrante da CVENTURES responsável pela aplicação deste Manual entender que tal informação privilegiada não mais poderá afetar os valores das ações e/ou títulos das companhias em questão, ele informará imediatamente a todos os Integrantes da CVENTURES que tais ações e/ou títulos estão liberados para negociação.

Parágrafo Quinto - Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve imediatamente relatar tal fato ao Integrante da CVENTURES responsável pela aplicação deste Manual. Todo aquele que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá restringir ao máximo a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

Parágrafo Sexto - Cumprirá aos Integrantes da CVENTURES, bem como a todos aqueles que, em virtude do cargo, função, posição ou relação empregatícia, tenham ou venham a ter, a qualquer tempo, conhecimento de informações consideradas confidenciais relativas a negociações e investimentos realizados pela própria CVENTURES, o desempenho das seguintes obrigações de confidencialidade:

- I. guardar sigilo das informações confidenciais as quais tenham ou venham a ter acesso, em virtude do cargo, função técnica ou consultiva, posição ou relação



empregatícia que ocupam no âmbito da CVENTURES, até a sua respectiva divulgação ao mercado;

- II. utilizar as informações confidenciais exclusivamente no exercício das atividades de suas respectivas competências e escopo de trabalho no âmbito da CVENTURES;
- III. zelar para que quaisquer terceiros que não sejam Integrantes da CVENTURES mantenham sob sigilo as Informações Confidenciais a que porventura tenham ou venham a ter acesso;
- IV. observar os termos e disposições previstos na política de divulgação de ato ou fato relevante de eventuais companhias cujos respectivos valores mobiliários sejam objeto de investimento por parte de fundos, carteiras e demais veículos de aplicação geridos pela CVENTURES;
- V. observar as disposições legais e regulamentares, especialmente aquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com relação às informações confidenciais; e
- VI. devolver à CVENTURES, em caso de término de sua relação societária, colaborativa ou empregatícia mantida com esta sociedade, todos os documentos relativos às informações confidenciais, materializados seja em meio físico, eletrônico ou magnético, de que sejam depositários, sem conservar quaisquer cópias em seu poder.

Parágrafo Sétimo - Para fins de cumprimento das obrigações de sigilo ora aludidas, os Integrantes devem adotar, no tocante a quaisquer terceiros que eventualmente venham a manter relações jurídicas de quaisquer naturezas com a CVENTURES as seguintes cautelas:

- I. alertar estes terceiros acerca do caráter restrito das informações confidenciais a que porventura venham ter acesso e dos deveres de guardar sigilo a respeito destas informações confidenciais e de se abster de utilizá-las para qualquer outro fim que vise a obtenção, para si ou para outrem, de vantagens indevidas e estranhas à consecução dos objetivos sociais da CVENTURES, seja junto ao mercado de capitais ou a quaisquer pessoas naturais ou jurídicas individualmente consideradas; e
- II. revelar a estes terceiros as informações estritamente necessárias para a prestação dos serviços para os quais foram contratados.

Parágrafo Oitavo - Eventual vazamento de Informação Confidencial, ocorrido, portanto, em franco e frontal desrespeito às regras de sigilo aqui exaradas, ensejará o rompimento sumário de qualquer vínculo, seja este de natureza societária, colaborativa ou empregatícia, mantido com o Integrante porventura faltante, sem prejuízo da integral colaboração da CVENTURES no atendimento de eventuais questionamentos em apurações investigatórias procedidas por órgãos administrativos e/ou judiciais.



Capítulo VI – POLÍTICAS DE URBANIDADE E APROVAÇÃO DE DESPESAS

Artigo 14 - Todos os Integrantes da CVENTURES devem estar adequadamente trajados (traje social completo).

Parágrafo Único - O traje casual (calça jeans, camisa social e sapato) poderá ser utilizado às sextas-feiras, com as restrições apropriadas visando à preservação da imagem da CVENTURES.

Artigo 15 - Toda despesa superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) deverá ser previamente autorizada pelo responsável pela área a qual está vinculado o Integrante da CVENTURES para que esta seja, posteriormente, reembolsada.

Parágrafo Primeiro - Toda vez que algum integrante da CVENTURES tiver que viajar, em nome da mesma para algum de seus escritórios ou para outros fins comerciais, as ligações telefônicas realizadas pelo integrante relacionadas a questões pertinentes às atividades profissionais desempenhadas pela e à finalidade social da CVENTURES, serão devidamente reembolsadas pela CVENTURES ao respectivo integrante. As respectivas faturas serão mensalmente analisadas pelo responsável.

Parágrafo Segundo - As despesas deverão ser quitadas em seus respectivos vencimentos; caso a quitação da respectiva fatura seja feita após a sua respectiva data de vencimento, caberá ao Integrante responsável pela sua realização o pagamento dos respectivos juros e encargos porventura incidentes.

Parágrafo Terceiro - As notas fiscais ou documentos idôneos equivalentes indicando, de forma clara e discriminada, os gastos efetuados pelo Integrante da CVENTURES, deverão ser obrigatoriamente apresentados para a comprovação das despesas efetuadas, cabendo ao responsável pela respectiva área na CVENTURES apor visto específico antes do devido reembolso pela área competente.

Parágrafo Quarto - Sempre que possível, as notas fiscais ou documentos idôneos devem ser emitidos em nome da CVENTURES.

Artigo 16 - Sempre que um Integrante da CVENTURES planejar uma viagem ou saída em que ocasionará a sua ausência por um determinado período ou dias, o mesmo deverá comunicar todos os sócios da CVENTURES através de e-mail, carta ou alguma outra maneira, de modo a assegurar que todos fiquem informados. Tal notificação deverá ser feita com, no máximo, 05 (cinco) dias de antecedência.

CAPÍTULO VII – POLÍTICA DE TREINAMENTO

Artigo 17 - Constituída com o intuito de conferir maior transparência ao mercado de capitais e ao segmento de gestão de recursos de terceiros e de elevar e aprimorar o nível de governança praticado nestes setores, pretende a CVENTURES introduzir rigoroso e detalhado programa de treinamento destinado a compatibilizar as práticas de desempenho



da totalidade de seus Integrantes, estejam estes envolvidos ou não no trato de informações confidenciais ou na tomada de decisões de investimentos, com as melhores práticas, doutrinas e regras expedidas pelos órgãos legisladores e reguladores nacionais que porventura possuam influência direta ou indireta na indústria doméstica de administração de recursos de terceiros, dentre os quais se destacam esta doura e decisiva autarquia, o Banco Central do Brasil - BACEN, o Conselho Monetário Nacional - CMN, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF e Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Parágrafo Primeiro - Mais especificamente, a CVENTURES estabelecerá um cronograma anual de cursos presenciais de caráter compulsório, os quais serão inicialmente ministrados por ocasião da contratação de novos Integrantes, e periodicamente atualizados quando a expedição de novos diplomas legais e regulamentares pelos órgãos acima mencionados. Acrescente-se que, para tanto, serão conferidos certificados de conclusão que atestem a perfeita concordância e compreensão dos teores apresentados.

Parágrafo Segundo - Mencionados cursos abordarão, no mínimo, os seguintes tópicos a seguir elencados, os quais poderão ser objeto de alteração e/ou acréscimo, tão logo advenham novas exigências legais e/ou regulamentares ou, conforme o caso, assim pretendam os administradores da CVENTURES, sempre zelosos na administração de recursos alheios. Tais tópicos serão:

- I. Política de Investimentos Pessoais;
- II. Política de Prevenção e Combate às Práticas de “Lavagem de Dinheiro”; e
- III. Política de Utilização de Instalações, Equipamentos e Arquivos, Físicos ou Eletrônicos, disponibilizados pela CVENTURES, dentre outras.

CAPÍTULO VIII – POLÍTICA DE SEGURANÇA

Artigo 18 - Pretende a CVENTURES, com o fito precípua e central de coibir práticas que maculem e afrontem os mais elevados princípios de transparência e governança corporativa, implantar no seu interior as seguintes práticas, sistemas e procedimentos de índole preventiva:

- I. o estabelecimento de sistema de monitoramento eletrônico que lhe permita detectar a ocorrência de práticas lesivas, eventualmente efetuadas pelos Integrantes da CVENTURES, com relação às regras de confidencialidade supra mencionadas;
- II. existência de controles que permitam a imediata identificação do Integrante usuário dos sistemas eletrônicos da CVENTURES por meio de sua respectiva senha nestes inserida;
- III. a alteração periódica das senhas dos Integrantes e o seu imediato cancelamento e consequente indisponibilidade em caso de rescisão de seus respectivos vínculos de natureza societária, colaborativa e empregatícia junto à CVENTURES;



- IV.o acesso restrito dos Integrantes a arquivos físicos e eletrônicos que sejam indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades funcionais no âmbito da CVENTURES;
- V. a vedação no sentido de que terceiros não correspondentes aos Integrantes tenham acesso aos ambientes, no âmbito da CVENTURES, que não sejam destinados à circulação e visitação pública;
- VI. a criação de um ambiente corporativo ético e respeitoso aos mais elevados princípios de igualdade e transparência regentes do mercado de capitais nacional, de forma a estabelecer canais de comunicação ágeis e flexíveis no âmbito da CVENTURES que permitam a qualquer dos Integrantes efetuar reclamações ou denúncias que, no seu entender, desrespeitem os deveres de confidencialidade atinentes à atividade de administração de recursos de terceiros; e
- VII. Não obstante o comprometimento da CVENTURES com a ética e lisura características do correto e probo desenvolvimento da atividade de gestão de investimentos alheios, a ocorrência de eventual e indesejado vazamento de Informação Confidencial será seguido pelo imediato desfazimento de qualquer relação societária, colaborativa e empregatícia mantida por Integrante supostamente infrator junto à CVENTURES e marcado pela absoluta submissão e colaboração aos órgãos investigativos e judiciais competentes.

CAPÍTULO IX – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Artigo 19 - São livres os investimentos pessoais efetuados por quaisquer Integrantes em quaisquer títulos, valores mobiliários ou modalidades operacionais admitidos à negociação nos mercados financeiro e de capitais nacionais (os “Investimentos Pessoais”), desde que estes sejam realizados por meio das sociedades corretoras ou distribuidoras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, especificamente designadas pela CVENTURES, conforme listagem periodicamente fornecida pela CVENTURES.

Artigo 20 - É vedada a qualquer Integrante da CVENTURES a realização de operações na modalidade de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Integrante possuir ou não estoque ou posição anterior do ativo subjacente. Excetuam-se desta vedação, as aquisições no âmbito de Ofertas Públicas Iniciais de Distribuição de Valores Mobiliários (“IPOs”), cujos respectivos valores mobiliários poderão ser vendidos, a qualquer momento, após a realização da oferta.

Parágrafo Único - Semestralmente, o Integrante deve apresentar ao Integrante da CVENTURES responsável pela aplicação desta Política, a “Declaração Semestral de Investimentos Pessoais”, conforme Anexo II a este Manual, atestando que a sua carteira pessoal de investimentos não possui nenhum conflito com as diretrizes estabelecidas pela CVENTURES e que nada foi praticado durante o semestre em desacordo com esta Política.

Artigo 21 - Fica terminantemente proibida a realização de Investimentos Pessoais baseados em qualquer informação confidencial, isto é, informação que ainda não é de domínio público, adquirida pela CVENTURES ou por qualquer um de seus Integrantes. O uso dessas



informações (também conhecidas por “*insider information*”) é proibido no âmbito profissional e pessoal.

Artigo 22 - Todos os Integrantes devem priorizar os interesses dos clientes e da CVENTURES em relação aos seus próprios, mesmo quando conflitantes. Conflitos de interesse devem ser evitados sempre que possível. Quando não houver tal possibilidade, todos os cuidados devem ser tomados a fim de assegurar que os clientes nunca se encontrem em posição de desvantagem causada por atitudes praticadas pelos Integrantes da CVENTURES.

Artigo 23 - Exceções e dúvidas sobre modalidades de operações financeiras devem ser esclarecidas, antes de executadas, com o Integrante da CVENTURES responsável pela aplicação desta Política. O sigilo no tratamento das questões suscitadas por quaisquer Integrantes da CVENTURES será mantido por todos os envolvidos.

Artigo 24 - Qualquer outra atividade profissional, participação em comitês de gestão ou participação societária em outras sociedades empresariais, deve ser comunicada ao Integrante da CVENTURES responsável pela aplicação desta Política. Tais atividades, ainda que autorizadas pela CVENTURES, não podem caracterizar situações de conflitos de interesses, bem como incompatibilidade de horário com as atividades assumidas junto à Integrante da CVENTURES responsável pela aplicação desta Política.

Artigo 25 - No tocante ao monitoramento e verificação do cumprimento, por parte de Integrantes da CVENTURES, estabelecer-se-á uma única sociedade corretora de títulos e valores mobiliários por meio da qual todas estas pessoas físicas anteriormente mencionadas executarão obrigatoriamente as suas respectivas ordens de compra e venda de títulos, ativos e valores mobiliários de suas titularidades. Tal instituição financeira, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários nacional, será designada pela responsável pela área de compliance da CVENTURES, a quem mensalmente fornecerá todos os extratos mensais pertinentes às movimentações da totalidade dos integrantes desta asset. Qualquer desrespeito à “Política de Investimentos Pessoais” componente do Manual de Compliance da CVENTURES ensejará o desligamento sumário do colaborador que cometeu semelhante irregularidade, sem prejuízo da realização, quando cabível, de sua respectiva denúncia às autoridades competentes.

CAPÍTULO X – CONFLITOS COM OUTROS FUNDOS POLÍTICA DE DIVISÃO ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

Artigo 26 - Quando houver mais de um fundo da CVENTURES prospectando uma mesma empresa-alvo, o fundo de vintage mais antiga sempre terá prioridade de investimento em relação à outros fundos sucessores, desde que os fundos em questão estejam todos em períodos de investimento e suas teses de investimento sejam conflitantes.



CAPÍTULO XI – POLÍTICA DE KNOW YOUR CLIENT– KYC E DE PREVENÇÃO E COMBATE À “LAVAGEM” DE DINHEIRO

Artigo 27 - Tem plena ciência os Integrantes da CVENTURES de que o conceito de *Know Your Client – KYC* - está relacionado aos procedimentos de identificação de potencial cliente da CVENTURES em fase anterior à realização de seus respectivos investimentos por meio da CVENTURES.

Parágrafo Único - Mencionado procedimento de identificação será materializado pelo preenchimento, por parte dos clientes, das respectivas fichas cadastrais emitidas pelas sociedades corretoras ou distribuidoras de valores mobiliários, aptas a gerir recursos, com as quais a CVENTURES mantenha vínculo contratual, bem como pelo recebimento da documentação pessoal cadastral pertinente a estes clientes, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 28 - Caberá ao Integrante da CVENTURES, devidamente designado pelo Diretor/Administrador responsável pela aplicação dos presentes procedimentos, efetuar cópias digitalizadas das fichas e documentos cadastrais concernentes a cada cliente da CVENTURES, as quais devem ser eletronicamente armazenadas, devidamente submetidas à sistema de *back up* e segregadas de acordo com as sociedades corretoras ou distribuidoras, aptas a gerir recursos, junto às quais se cadastraram.

Artigo 29 - Todos e quaisquer Integrantes da CVENTURES deverão atuar no sentido de minimizar, ou mesmo obstar, a incidência de quaisquer riscos legais inerentes à eventual prática de crime relacionado à “lavagem de dinheiro”, nos termos da legislação, regulamentação aplicáveis e em estrita consonância com as recomendações, normas e procedimentos internos e diretrizes preconizadas pelas sociedades corretoras ou distribuidoras de valores mobiliários, aptas a gerir recursos, com as quais a CVENTURES eventualmente mantenha vínculo contratual. A área de “Compliance” deve manter postura ativa, com controles periódicos de fiscalização e monitoramento das atividades, com o objetivo de zelar pelo cumprimento da legislação em vigor e demais normas existentes acerca da matéria.

Artigo 30 - Adicionalmente aos procedimentos cadastrais acima mencionados, os Integrantes da CVENTURES devem conferir especial atenção às seguintes pessoas naturais e jurídicas, incluindo os seus respectivos representantes legais, que porventura:

- I recusem ou dificultem o fornecimento das informações ou da documentação requerida;
- II ofereçam gorjetas ou propinas para que as operações eventualmente recusadas pela CVENTURES se realizem; e
- III apresentem situação financeira incompatível com as informações cadastrais apresentadas e/ou movimentações de recursos pretendidas.

Artigo 31 - Serão preenchidos:



- I pelo gestor responsável e demais colaboradores da CVENTURES que eventualmente venham a ser contratados, um “Roteiro de Perguntas”, por meio do qual se procederá um verdadeiro check up inicial de eventual cliente interessado em investir nos valores mobiliários geridos pela asset, de forma a aferir profissão praticada, atividade empresarial desenvolvida, formação acadêmica, padrão de vida e sua compatibilidade com o status financeiro aventado, dentre outros; e
- II pelo profissional de compliance acima designada, um “Parecer final” sobre o cliente, no qual será traçado um breve resumo sobre o seu perfil sócio-econômico e deliberar-se-á acerca de sua aceitação ou não, a qual não poderá ser desrespeitada pelo gestor da CVENTURES.

Artigo 32 - No que tange às políticas de combate e prevenção à “lavagem de dinheiro”, respeitadas as disposições da Instrução CVM nº 301/99, o objetivo precípua desta política é evitar que a CVENTURES seja inadvertidamente utilizada como intermediária em qualquer processo para ocultar a verdadeira fonte de recursos procedentes de atividades criminosas. A CVENTURES ressalta a sua plena intenção cooperativa no sentido de contribuir para o ambiente de recursos de terceiros e cooperar com as autoridades fiscalizadoras e punitivas competentes para fins de coibição de qualquer degradante ato que consubstancie qualquer intenção financeiramente criminosa, seja esta de caráter principal, ou secundário, no sentido, esta última, de acobertar a primeira;

Parágrafo Primeiro - Quando de seu efetivo ingresso no rol de investidores da CVENTURES, caberá ao gestor e demais colaboradores contratados monitorar constantemente o enquadramento das movimentações financeiras vis a vis os mecanismos de controle e conhecimento de clientes acima aludidos.

Parágrafo Segundo - Caso verifique qualquer inconsistência e/ou incompatibilidade entre o padrão de aplicações e resgates de um cliente em face de seu nível financeiro, caberá ao gestor e demais colaboradores eventualmente contratados preencher formulário no qual será reportado à profissional responsável pela área de compliance as primeiras impressões detectadas. Todas e quaisquer transações efetuadas por clientes em valor superior a R\$3.000,00 (três mil reais) serão submetidas ao conhecimento da responsável pela área de compliance.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de verificação de qualquer incongruência acima apontada se converter, segundo a concepção da responsável da área de compliance, em indício de “lavagem de dinheiro”, caberá a esta informar imediatamente acerca de suas suspeitas às autoridades competentes, com destaque especial para o Conselho de Controle das Atividades Financeiras - COAF

Artigo 33 - O acompanhamento, monitoramento e controle destes procedimentos de adesão serão executados pelo profissional da CVENTURES responsável pela sua área de compliance, a quem caberá, ao constatar qualquer eventual incorreção ou discrepância procedimental, informar imediatamente ao administrador desta sociedade titular da atividade de administração de recursos perante à CVM.



Artigo 34 - Ciente de seu compromisso legal e moral no que tange ao cumprimento das regras de compliance, pretende a CVENTURES implantar as seguintes rotinas e procedimentos de fiscalização e monitoramento:

- I o profissional responsável pela área de compliance da CVENTURES deverá, para fins de elaboração de relatórios do tipo know your customer, verificar a validade dos documentos apresentados por clientes, bem como a veracidade das informações neles contidas;
- II a fim de permitir que os endereços dos clientes estejam sempre atualizados, a área de compliance fará um rígido controle acerca de todas as correspondências enviadas pela CVENTURES que sejam eventualmente objeto de devolução por parte dos correios;
- III os cadastros de clientes da CVENTURES serão atualizados em período não superior a 2 (dois) anos;
- IV os registros de todas as transações realizadas pelos clientes da CVENTURES ficarão à disposição dos órgãos judiciais e regulatórios competentes durante o período mínimo de 5 (cinco) anos contados das datas de encerramento dos relacionamentos mantidos entre esta asset e cada respectivo cliente;
- V a fim de verificar a situação patrimonial e cadastral de cada cliente, o profissional responsável pela área de compliance da CVENTURES fará consultas em listas emitidas pela SERASA, EQUIFAX e Receita Federal do Brasil; e
- VI realização de rígido controle acerca da data em que cada colaborador assistiu ao treinamento sobre “combate e prevenção à lavagem de dinheiro”, obrigatório quando de seu ingresso na CVENTURES e, posteriormente, em caso de reciclagem, também compulsória, por força de adequação às novas regras legais eventualmente expedidas pelas autoridades competentes ou aquelas decididas pela própria CVENTURES, a seu exclusivo critério.

Artigo 35 - Os sócios da CVENTURES não se furtarão, a todo instante, a lembrar, de forma incisiva e contínua, a si próprios, como aos demais colaboradores e funcionários da CVENTURES, a obrigação no sentido de que todos os Integrantes devem estar absolutamente alinhados com os deveres fiduciários e de sigilo explanados na presente carta-resposta.

Parágrafo Único - Caberá ao profissional responsável pela área de compliance da CVENTURES informar, tão logo constatada qualquer irregularidade ou conduta lesiva aos interesses de investidores e ao mercado de capitais nacional, informar ao gestor pessoa física acerca dos eventos ocorridos, a fim de que este proceda a sumária rescisão de qualquer vínculo societário, colaborativo e empregatício mantido pela CVENTURES junto ao suposto infrator.



CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 - Os Integrantes devem informar à CVENTURES qualquer tipo de situação em que a sua atividade venha ou possa vir a configurar hipóteses de conflito de interesse ou discordância com o disposto neste Manual.

Artigo 37 - Os Integrantes devem responder por quaisquer prejuízos que a CVENTURES venha a sofrer, em razão de violação, por dolo ou culpa, das disposições previstas neste Manual.

Artigo 37 - Este Manual é datado de 10 de junho de 2015 e está sujeito à realização de eventuais revisões, a qualquer tempo, por parte dos Sócios da CVENTURES.

Parágrafo Único - Caso o Integrante da CVENTURES responsável pela aplicação deste Manual julgue necessário, todos os Integrantes da CVENTURES deverão assinar novos “Termos de Adesão”, na forma do Anexo I, em razão das mudanças que vierem a ser efetuadas.

CVENTURES EMPREENDIMENTOS INOVADORES E PARTICIPAÇÕES S.A

